



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de construção do Centro de Apoio ao Turista, vinculado à Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos, a ser implantado no Município de Quixadá/CE.

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a análise da viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de construção do Centro de Apoio ao Turista, no Município de Quixadá/CE, conforme demanda da Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos.

A implantação do Centro de Apoio ao Turista insere-se no planejamento estratégico do Município de Quixadá/CE, voltado ao fortalecimento da atividade turística, à promoção do desenvolvimento econômico local, à valorização do patrimônio cultural e natural e à melhoria do atendimento e da infraestrutura de apoio aos visitantes, em consonância com as políticas públicas de turismo, juventude e eventos, bem como com os instrumentos de planejamento municipal.

A contratação será realizada na forma de obra pública de engenharia, com escopo previamente definido em Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas legais e regulamentares aplicáveis às edificações destinadas ao atendimento ao público e ao apoio às atividades turísticas.

2. Descrição da necessidade da contratação

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A necessidade da contratação decorre da carência de infraestrutura pública adequada para o atendimento a turistas, visitantes e à população local no Município de Quixadá/CE, especialmente na área central, tendo como referência a Praça da Estação, espaço de relevante valor histórico, cultural e turístico.

A inexistência de um Centro de Apoio ao Turista devidamente estruturado compromete a organização, a promoção e o fortalecimento das atividades turísticas do município, dificultando o acesso a informações turísticas, culturais e institucionais, bem como o adequado



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

acolhimento de visitantes, a orientação sobre atrativos locais, eventos, roteiros turísticos e serviços disponíveis.

Dessa forma, a construção do Centro de Apoio ao Turista mostra-se indispensável para fomentar o desenvolvimento do turismo local, valorizar o patrimônio histórico e cultural, estimular a economia criativa, fortalecer as ações da Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos e contribuir para a melhoria da imagem institucional do Município de Quixadá/CE como destino turístico organizado e acessível.

3. Requisitos da contratação

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam integralmente às condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital específico da obra, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira constitui condição indispensável para a participação no certame, sendo vedada a habilitação de licitantes que não comprovem, de forma inequívoca, o cumprimento integral das exigências previstas no instrumento convocatório, preservando-se a isonomia entre os participantes e o princípio da vinculação ao edital.

3.2. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

3.3. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente comprovadas na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto ora licitado, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

a) Da execução dos serviços

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formações adequadas e experiência compatível com a natureza dos serviços, observando-se rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos, no Projeto Básico e Executivo, bem como as boas práticas de engenharia, as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho.

a.2) Deverá fazer parte integrante do escopo da futura contratação o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e ferramental necessários à execução dos serviços, conforme previsto nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos, incluindo



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

ainda os equipamentos de proteção individual e coletiva, fardamentos, alimentação e todos os encargos relativos à mão de obra, nos termos da legislação vigente.

b) Dos profissionais a serem utilizados na execução

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados no edital:

Item	Profissional	Requisito técnico	Meio de comprovação	Momento da comprovação
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura	Certidão de Acervo Técnico – CAT no CREA/CAU; comprovação de regularidade junto ao conselho profissional; comprovação de vínculo com a empresa licitante	Licitação

c) Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura contratada

c.1) Deverão ser fixados requisitos de qualificação técnica para fins de seleção da futura contratada, bem como para a composição da equipe profissional responsável pela execução dos serviços, com o objetivo de garantir o padrão mínimo de qualidade necessário ao adequado cumprimento do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional

c.2) Comprovação de que a proponente possua, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), devidamente registradas no CREA ou CAU, **atinentes às parcelas de maior relevância**, não sendo admitidos atestados de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica.

Parcelas de maior relevância – capacidade técnico-profissional:

- I. Tubo de aço galvanizado, com ou sem costura, diâmetro de 100 mm (4”), correspondente a 50% da quantidade prevista (20,72 m²);
- II. Letreiro, letra em caixa de zinco, altura de 20 cm, correspondente a 50% da quantidade prevista (27 unidades).

c.2.1) Deverá ser comprovado o vínculo profissional do responsável técnico com a empresa licitante.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

c.2.1.1) A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio, mediante apresentação do contrato social atualizado.

c.3) Capacidade técnico-operacional

c.3) A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que executou satisfatoriamente obras ou serviços de características semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância previstas no objeto da contratação.

Parcelas de maior relevância – capacidade técnico-operacional:

- I. Tubo de aço galvanizado, com ou sem costura, diâmetro de 100 mm (4"), correspondente a 50% da quantidade prevista (20,72 m²);
- II. Letreiro, letra em caixa de zinco, altura de 20 cm, correspondente a 50% da quantidade prevista (27 unidades).

c.3.1) A futura contratada deverá comprovar seu regular registro e situação junto ao conselho profissional competente, devendo ainda ser observados parâmetros objetivos de compatibilidade técnica e quantitativa entre os serviços atestados e aqueles previstos no objeto licitado.

d) Do regime de execução

d.1) Considerando que o objeto encontra-se perfeitamente definido, quantificado e descrito nos documentos técnicos que subsidiarão a contratação, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma indireta, pelo regime de empreitada por menor preço global.

4. Estimativa das quantidades

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As quantidades de serviços e insumos necessários à execução da obra foram definidas com base no Projeto Arquitetônico e nos Projetos Complementares do **Centro de Apoio ao Turista**, elaborados pelo setor técnico competente ou por profissionais legalmente habilitados.

Os quantitativos encontram-se detalhados em planilha orçamentária específica, a qual contempla todos os serviços indispensáveis à completa execução da obra, incluindo, entre outros, estrutura metálica, elementos construtivos, letreiros, acabamentos, instalações e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento público.

5. Levantamento de mercado

(Art. 18, § 1º, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Verifica-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas na execução de obras e serviços de engenharia voltados à reforma, manutenção e adequação de edificações públicas, tanto no mercado regional quanto no nacional, o que assegura condições adequadas de competitividade ao certame e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Os preços de referência serão obtidos a partir de tabelas oficiais amplamente utilizadas em obras públicas, notadamente a Tabela SEINFRA/CE vigente, bem como outros referenciais oficiais reconhecidos, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013 e com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, garantindo a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

6. Estimativa do preço da contratação

(Art. 18, § 1º, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa do preço da contratação será elaborada com base nos quantitativos definidos no Projeto Básico e no Termo de Referência da construção Centro de Apoio ao Turista mediante a utilização de planilha orçamentária detalhada, contemplando a composição dos custos unitários e globais dos serviços a serem executados.

Para a formação do orçamento estimado, serão utilizados, prioritariamente, os preços constantes da Tabela SEINFRA/CE vigente, especialmente a Tabela 28, ou, alternativamente, outros referenciais oficiais reconhecidos, nos termos do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, adotados em orçamentos de obras públicas por instituições oficiais, como a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A planilha orçamentária será elaborada pelo setor técnico competente do Município, com base nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas da reforma, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, despesas indiretas, tributos e demais componentes pertinentes.

A metodologia adotada assegurará que o valor estimado da contratação reflita de forma fidedigna e transparente os custos efetivos da reforma, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução adotada consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA, vinculado à Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos, a ser implantado no Município de Quixadá/CE, com o objetivo de implantar um equipamento público adequado, seguro, acessível, funcional e



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

compatível com as necessidades de atendimento, orientação e suporte aos visitantes, em conformidade com as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as diretrizes das políticas públicas de fortalecimento do turismo local.

A construção contemplará a execução integral de todos os serviços necessários à implantação da edificação, incluindo infraestrutura, fundações, estrutura, alvenarias, revestimentos, coberturas, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, pavimentação, acessibilidade, urbanização e demais elementos construtivos indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento público, assegurando condições adequadas para o atendimento aos turistas e o desempenho das atividades institucionais da Secretaria responsável.

Considerando que o objeto encontra-se devidamente definido, quantificado e descrito nos documentos técnicos que subsidiarão a contratação, a execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse regime possibilita maior previsibilidade orçamentária, melhor controle da execução e adequada fiscalização da obra, uma vez que o valor global abrangerá todas as etapas, serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à completa execução do objeto, permitindo a aferição objetiva do andamento da obra por meio de medições periódicas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido.

A execução dos serviços observará rigorosamente o Termo de Referência, os projetos técnicos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, os quais constituem parte integrante do processo e servirão de base para a fiscalização, o controle tecnológico, a verificação da conformidade técnica e a fiel execução da obra.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura turística do Município de Quixadá, a melhoria do atendimento aos visitantes e o desenvolvimento econômico e social decorrente da atividade turística.

8. Justificativa para o não parcelamento

(Art. 18, § 1º, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a Construção do centro de apoio ao turista constitui um conjunto de serviços interdependentes, cuja execução integrada é essencial para garantir a compatibilidade técnica entre os sistemas existentes, a qualidade final dos serviços, a adequada fiscalização e a otimização dos custos.

A Administração Pública, ao definir a execução do objeto por meio do regime de empreitada por preço global, procedeu à análise prévia da viabilidade técnica e econômica do eventual





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

parcelamento, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Após avaliação técnica, concluiu-se que o fracionamento dos serviços não se revela adequado nem vantajoso ao interesse público, por razões de ordem técnica, operacional e financeira.

Nos termos do art. 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, excetuando-se as hipóteses em que o fracionamento comprometa a economia da contratação, a padronização ou a continuidade dos serviços. No presente caso, a reforma envolve atividades integradas e sequenciais, tais como adequações estruturais, intervenções em instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos, acessibilidade e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento público, os quais demandam coordenação técnica contínua.

O parcelamento poderia comprometer essa integração, acarretando riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, prejuízos à padronização, dificuldades na fiscalização e impactos negativos na qualidade final da edificação. Ademais, a contratação de múltiplos executores aumentaria a complexidade da gestão contratual e os riscos de atrasos na execução, em razão da necessidade de articulação entre diferentes contratos e cronogramas.

Sob o aspecto econômico, a execução integral dos serviços por uma única empresa possibilita economia de escala, redução de custos administrativos e operacionais e maior previsibilidade orçamentária. A centralização da responsabilidade em um único contratado também favorece o controle de prazos, custos e qualidade, mitigando riscos decorrentes de falhas de coordenação.

Dessa forma, resta devidamente justificado que o parcelamento do objeto não atende ao interesse público, sendo a execução integral da Construção do centro de apoio ao turista, sob o regime de empreitada por preço global, a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos
(Art. 18, § 1º, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a execução da Construção do Centro de Apoio ao Turista, a Administração Pública pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados às políticas públicas municipais de turismo, desenvolvimento econômico local e valorização cultural do Município.

Espera-se, como principais resultados:

- melhoria da infraestrutura de recepção e atendimento aos visitantes, assegurando ambientes adequados, seguros, acessíveis e funcionais para apoio e orientação turística;
- fortalecimento das ações de promoção do turismo local, com disponibilização de espaço apropriado para divulgação dos atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos do





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Município;

- incentivo ao desenvolvimento econômico e à geração de renda, mediante estímulo à atividade turística e ao comércio local;
- melhores condições de trabalho para os profissionais que atuam no atendimento ao turista, garantindo ambientes compatíveis com as exigências técnicas, normativas e de acessibilidade vigentes;
- ampliação da capacidade de acolhimento e melhoria da qualidade das informações e serviços prestados aos visitantes;
- racionalização dos recursos públicos, assegurando que o investimento realizado resulte em benefícios diretos e duradouros para o fortalecimento do setor turístico;
- aumento da eficiência operacional do equipamento público, contribuindo para a organização e qualificação das ações de apoio ao turismo municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação evidenciam o atendimento ao interesse público, o fortalecimento das políticas municipais de turismo e desenvolvimento local e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Providências prévias ao contrato

(Art. 18, § 1º, Inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o pleno atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará, previamente à formalização do contrato, as seguintes providências:

- a) definição formal dos servidores que comporão a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual da obra, mediante designação por ato administrativo específico;
- b) indicação de fiscais técnicos e administrativos devidamente habilitados, observada a compatibilidade entre sua formação e a natureza do objeto contratado;
- c) capacitação prévia dos gestores e fiscais do contrato quanto aos aspectos técnicos, administrativos e legais relacionados à execução de obras públicas, especialmente aquelas destinadas a edificações de uso institucional e atendimento ao público;
- d) aprovação final dos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- e) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura integral da despesa decorrente da contratação;
- f) obtenção das licenças, autorizações e alvarás eventualmente necessários à execução da obra, junto aos órgãos competentes.

11. Contratações correlatas ou interdependentes



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

(Art. 18, § 1º, Inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a plena operacionalização do Centro de Apoio ao Turista, poderão ser necessárias contratações correlatas ou interdependentes, a serem planejadas de forma articulada com a execução da obra, tais como:

- a) aquisição de mobiliário administrativo, institucional e de atendimento ao público;
- b) aquisição de equipamentos de informática, comunicação visual e recursos tecnológicos destinados ao apoio ao turista;
- c) implantação de sistemas de sinalização turística, painéis informativos e elementos de identidade visual;
- d) contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial;
- e) eventuais serviços de adequação e instalação de sistemas complementares indispensáveis ao funcionamento do equipamento público.

Tais contratações deverão observar os princípios do planejamento, economicidade e eficiência, de modo a garantir que a entrega da obra coincida com a plena capacidade de funcionamento do Centro de Apoio ao Turista, assegurando o adequado atendimento à população e aos visitantes

12. Impactos ambientais

(Art. 18, § 1º, Inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução da obra de construção do Centro de Apoio ao Turista poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais deverão ser devidamente gerenciados e mitigados por meio de medidas preventivas e corretivas, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a fase de execução da obra, os principais impactos ambientais potenciais incluem:

- a) geração de resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços, devendo ser adotado o manejo adequado para segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) emissão de ruídos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos, a serem controlados mediante o cumprimento das normas de emissão sonora e a limitação das atividades aos horários permitidos;
- c) emissão de poeira e partículas em suspensão, mitigada por meio do umedecimento das áreas de trabalho e do acondicionamento adequado dos materiais;





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

d) consumo de recursos naturais, como água e energia, devendo ser priorizado o uso racional e, sempre que possível, a adoção de soluções construtivas e materiais de menor impacto ambiental;

e) risco de contaminação do solo e da água por derramamento acidental de óleos, tintas, solventes ou outros produtos, sendo exigido o armazenamento adequado e o manejo controlado dessas substâncias.

Como medidas mitigadoras e de responsabilidade socioambiental, a Administração exigirá da contratada:

- adoção de práticas de gestão ambiental no canteiro de obras, com separação e destinação adequada dos resíduos gerados;
- cumprimento das normas da ABNT NBR 10004 e demais normas correlatas relativas à classificação e destinação de resíduos;
- utilização de insumos, técnicas e soluções que favoreçam a eficiência energética e o uso racional da água;
- observância rigorosa às normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente aquelas previstas na NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

13. Viabilidade da contratação

(Art. 18, § 1º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação para a construção do Centro de Apoio ao Turista, a ser implantado na Praça da Estação, no Município de Quixadá/CE, apresenta-se como **tecnicamente, economicamente e juridicamente viável**, à luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar e das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto **técnico**, o objeto encontra-se adequadamente definido no Termo de Referência e nos projetos técnicos correspondentes, com escopo, quantitativos e especificações passíveis de mensuração objetiva, o que viabiliza a adoção do regime de execução indireta, sob a modalidade de **empreitada por preço global**. Tal regime assegura maior previsibilidade orçamentária, integração entre as etapas construtivas, padronização dos serviços e controle da qualidade final da edificação. A solução proposta será fundamentada em projeto básico e projetos complementares elaborados pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município ou por profissionais legalmente habilitados, garantindo a compatibilização técnica e o atendimento às normas da ABNT, às normas de acessibilidade, segurança e desempenho, bem como às boas práticas de engenharia aplicáveis a edificações de uso institucional e atendimento ao público.

Do ponto de vista **econômico**, a viabilidade da contratação é assegurada pela adoção de parâmetros de custo obtidos a partir de levantamento de mercado e de fontes oficiais reconhecidas, notadamente a Tabela vigente da SEINFRA/CE e outros referenciais oficiais admitidos pela legislação, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013. Essa metodologia proporciona estimativas compatíveis com a realidade do mercado da construção civil e com



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

valores praticados em obras públicas de natureza semelhante, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No âmbito jurídico, a contratação encontra-se devidamente amparada em planejamento prévio, observando integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público. Foram analisadas alternativas de execução, tendo sido afastado o parcelamento do objeto por inviabilidade técnica e econômica, conforme justificativa específica constante neste ETP, o que reforça a segurança jurídica da solução adotada.

Por fim, destaca-se que a implantação do Centro de Apoio ao Turista atende a uma **demand estratégica do Município**, contribuindo para o fortalecimento da política pública de turismo, para a melhoria do acolhimento e orientação aos visitantes, para a valorização do patrimônio histórico e cultural e para a dinamização da economia local. Dessa forma, a contratação revela-se plenamente justificada, alinhada ao interesse público e apta a gerar benefícios concretos e mensuráveis para a população e para o desenvolvimento turístico de Quixadá/CE.

14. Conclusão

Com base nas análises técnicas, econômicas, jurídicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a construção do Centro de Apoio ao Turista, a ser implantado na Praça da Estação, no Município de Quixadá/CE, é **plenamente viável, necessária e justificada**, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

O objeto encontra-se claramente definido, com escopo compatível com a execução sob o regime de empreitada por preço global, o qual se mostra o mais adequado para assegurar a integração das etapas da obra, a padronização dos serviços, a racionalização dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos estabelecidos. O planejamento da contratação contempla levantamento de mercado baseado em referências oficiais e critérios técnicos objetivos, garantindo a estimativa de custos de forma transparente, realista e compatível com a realidade da construção civil.

Do ponto de vista jurídico, a contratação observa integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade e transparência. Ademais, a execução da obra atenderá às normas técnicas de segurança, acessibilidade, conforto e qualidade exigidas para edificações públicas de uso institucional, em especial às normas da ABNT e às legislações correlatas.

A implantação do Centro de Apoio ao Turista permitirá a qualificação da infraestrutura turística do Município, proporcionando espaço adequado para atendimento, orientação e acolhimento de visitantes, fortalecendo as ações da Secretaria de Turismo, Juventude e



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

Eventos, incentivando o turismo local e regional e promovendo impactos positivos no desenvolvimento econômico, cultural e urbano de Quixadá/CE.

Diante do exposto, a presente contratação demonstra-se **oportuna, vantajosa e alinhada ao planejamento estratégico municipal**, configurando medida essencial para a valorização do turismo, o fortalecimento da identidade local e a promoção do interesse público, devendo ser conduzida em estrita observância às boas práticas de gestão, planejamento e fiscalização contratual.